



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 024/2026

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO USO DOS QUIOSQUES MUNICIPAIS, VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E À REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES FÍSICAS SEM AUTORIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.593/2011, que autoriza a permissão de uso dos quiosques da Praça da Matriz e estabelece condições para sua ocupação;

CONSIDERANDO o disposto nos contratos de concessão de uso onerosa firmados com os concessionários dos quiosques, especialmente as cláusulas que vedam a comercialização de bebidas alcoólicas, a alteração do ramo de atividade e a realização de modificações físicas sem prévia autorização do Município;

CONSIDERANDO a previsão expressa na lei e nos referidos contratos, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, a alteração do ramo de atividade, a colocação de letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos fora do alinhamento predial sem autorização municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do entendimento quanto às obrigações contratuais e legais por parte de todos os concessionários;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 02.16.0432.0340327.2026-71;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público, a ordem urbanística e a destinação original dos bens públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente vedada, em todos os quiosques municipais localizados na Praça Dr. Herculano de Paula Borges, a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer hipótese, nos termos da Lei nº 1.593/2011 e dos contratos de concessão.

Art. 2º - Fica vedada, ainda, qualquer alteração no ramo de atividade originalmente autorizado no contrato de concessão.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os concessionários deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, promover a retirada de:

I – letreiros, placas, banners, adesivos, toldos ou qualquer outro elemento publicitário ou estrutural instalado sem prévia autorização do Município;

II – equipamentos sonoros, instrumentos musicais, palcos ou qualquer estrutura destinada à realização de shows ou eventos com entretenimento, salvo se expressamente autorizado por lei municipal específica.

Art. 4º - Qualquer modificação física nos quiosques, ainda que temporária, dependerá de prévia autorização da Diretoria Municipal de Obras e da Diretoria Municipal de Administração, conforme previsto nos contratos de concessão.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o concessionário às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

I – notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias;

II – multa, nos termos do contrato;

III – interdição temporária do estabelecimento;

IV – rescisão unilateral do contrato de concessão, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Diretoria Municipal de Administração, com apoio da Vigilância Sanitária e do setor de posturas municipais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e afixada em local visível e entregue nos quiosques, bem como publicada no órgão oficial do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 06 de março de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal